



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1234/93

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, faço **sa**  
**ber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Aliança, autorizado a alienar sua Carteira de Ações: **CELPE**, **FE**  
**TROBRÁS**, **BNB** ( **BAIÃO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**), **FERRE**  
**RIA FEDERAL S/A** e **TELPE**, de acordo com o estatuído na Lei  
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contra-  
tos Administrativos).

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienados será apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Cabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 1993

Cláudio Gonçalves Viana

- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Assinada em  
em  
22/12/93